



PORTARIA COREN-ES N.º 290/2019

Designa funcionários para formarem a Equipe de Planejamento de Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Manutenção de Veículos Automotores – PAD 4032/2019

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n° 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n° 05, de 26 de maio de 2017, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES n° 036/2019 que aprova o Manual de Planejamento para Contratação de Serviços no âmbito do Coren-ES;

CONSIDERANDO o Despacho da Diretora n° 636/2019, de 06 de setembro 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os empregados públicos abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação de **Empresa Especializada na Prestação de Serviços Continuados de Manutenção de Veículos Automotores:**

EMPREGADO PÚBLICO	MATRÍCULA
Leidiani Dorzenoni Cardozo Coelho	060
Rhaniellen Oliveira Castro	164
Joyce Ferreira da Silva	305

Art. 2º. A Equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de empregados públicos que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.



§1º. Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§2º. A constituição da Equipe de Planejamento da Contratação visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art. 3º. À Equipe de Planejamento da Contratação compete:

- I.** Realizar os Estudos Preliminares;
- II.** Elaborar o Mapa de Riscos;
- III.** Atualizar o documento Mapa de Riscos e juntá-lo aos autos do processo de contratação.

Art. 4º. - Com base no documento que formaliza a demanda, a Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar os Estudos Preliminares conforme as diretrizes constantes no Anexo II da IN nº 05/2017.

§1º. O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

- I.** necessidade da contratação (preenchimento obrigatório);
- II.** referência a instrumentos de planejamento;
- III.** requisitos da contratação;
- IV.** estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (preenchimento obrigatório);
- V.** levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI.** estimativas de preços ou preços referenciais (preenchimento obrigatório);
- VII.** descrição da solução como um todo;
- VIII.** justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto (preenchimento obrigatório);
- IX.** demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- X.** providências para adequação do ambiente do órgão/entidade;
- XI.** contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII.** declaração da viabilidade ou não da contratação (preenchimento obrigatório).

Art. 5º. - Os demais procedimentos que devem ser realizados no processo de contratação de serviços deverão seguir as normas constantes na Decisão Coren-ES que trata sobre o assunto, na Resolução Cofen nº 594/2018 e na Instrução Normativa nº 05/2017, e seus anexos, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão.



Art. 6º - Dê ciência aos interessados;

Art. 7º - Autue-se no processo;

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições contrárias.

Vitória (ES), 06 de setembro de 2019.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira
Coren-ES nº 105.712
Conselheira Presidente

ABO/JFDS

Jaciglei Santos Costa
Coren-ES nº 321.960
Conselheiro Tesoureiro